

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000445/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014873/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46271.000843/2018-54
DATA DO PROTOCOLO: 04/04/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSÍAS , CNPJ n. 12.875.327/0001-96, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JEFERSON ALBERI DOS SANTOS PENA;

E

DIEGO NEVES TRANSPORTES EIRELI, CNPJ n. 03.133.846/0001-98, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DIEGO NEVES DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em transporte para turismo e fretamento**, com abrangência territorial em **São Francisco De Paula/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Acordo Coletivo, um salário mínimo profissional (salário base em CTPS) para as seguintes funções e com os respectivos valores, aos empregados admitidos no período de vigência deste instrumento coletivo de trabalho:

Do período de **01/10/2017 á 30/09/2018**, os salários bases mensais para as funções abaixo, serão os seguintes:

a) - Condutor em Linhas de Turismo R\$1.984,50

- b) - Condutor em Linhas de Fretamento R\$ 1,611,75
- c) - Condutor em Linhas Escolares R\$ 1.381,80
- d) - Auxiliar em Manutenção R\$ 1.272,60
- g) - Auxiliar de limpeza e conservação R\$ 957,60
- h) - Auxiliar de almoxarife - R\$ 1365,00
- i) - Lavador - R\$ 1001,70
- J) -Auxiliar de escritório - R\$ 1153,47
- L) - Serviços Gerais - R\$ 1001,70
- M) -Mecânico - R\$ 1501,50
- N) -Auxiliar de mecânico - R\$ 1272,60

Parágrafo Primeiro CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - As empresas poderão contratar funcionários em caráter experimental com contrato de 45 dias prorrogando mais 45 dias totalizando 90 (noventa) dias e com remuneração na ordem de 80% (oitenta por cento) dos Pisos Salariais convencionados.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam, que os valores acima mencionados terá vigência do dia 01 de outubro de 2017 ate 30 de setembro de 2018 e para os demais funcionários acima não mencionado terá um reajuste de 5% .Podendo ser pago ate Maio de 2018 retroativo a data base da categoria.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO VIGENTES AOS TRABALHADOS JÁ ADMITIDOS

Fica garantido pela empresa acordante, que manterá o pagamento dos salário bases aos funcionários que por acordo individual com a empresa estejam recebendo além dos salários bases instrumentalizados neste acordo, repassando igualmente o índice de reajuste a partir da competência.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica ajustado entre as partes que a empresa repassará um adiantamento de salário de 40% (quarenta por

cento), sobre o salário base, até o dia 23 de cada mês

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fica ajustado entre as partes que a empresa fornecerá aos seus empregados os comprovantes de pagamento de salário, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas juntamente com espelho de horas trabalhadas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

Em virtude das determinações do Código Nacional de Trânsito, a empresa entregará aos motoristas as multas de trânsito em 48 horas do recebimento, mediante recibo, a fim de possibilitar a defesa administrativa ou recurso, sendo que a empresa fica obrigada a fornecerem cópia do documento do veículo autuado, sob pena de perda do direito de ressarcimento.

Parágrafo Único: As multas descontadas dos motoristas infratores serão reembolsadas a estes, mediante a apresentação do resultado favorável e definitivo da defesa ou recurso que anular a cobrança da infração

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

A empresa esta autorizada a descontar dos salários dos empregados, em folha de pagamento, importâncias relativas a adiantamentos salariais, vale-farmácia, vale odontológico, cesta básica, vale rancho, convênios que o empregado participe, tais como: seguro de vida em grupo, convênios ajustados pelas empresas para a prestação de assistência médica, empréstimos bancários firmados conforme legislação atual e outros destinados a beneficiar os empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - INTEGRAÇÃO DE HORAS - EXTRAS NO 13º SALÁRIO

As horas extras serão consideradas para fins de cálculo de décimo terceiro salário e férias com base na média física dos respectivos períodos aquisitivos

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DUPLA FUNÇÃO

A empresa repassará aos motoristas que cobrarem e fizerem troco, a empresa repassará um percentual de 10% (dez por cento) aplicados sobre o salário básico mensal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INTEGRAÇÃO DE HORAS - EXTRAS NOS REPOUSOS

O pagamento do repouso semanal incluirá a média física das horas extras do mês, mesmo que eventuais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes ajustam, nos termos do parágrafo 2º do art. 59 da CLT, que o excesso de horas de trabalho em um dia poderá ser compensado com a diminuição ou supressão do trabalho em outro qualquer em até 30 dias, para que ocorra a formulação de banco de horas para a devida compensação devida ter uma votação com a entidade sindical e os colaboradores onde devida ter 50% mais 1 para tal aplicação;

Parágrafo Primeiro: A compensação de que trata o caput da presente cláusula será limitada a 50% das horas excedentes às normais, sendo as demais remuneradas no próprio mês com o acréscimo de 50%;

Parágrafo Segundo: As partes ajustam que as empresas fornecerão, quando solicitado, extrato das horas que o trabalhador possua no banco.

Parágrafo Terceiro: No caso de descumprimento reiterado pela empresa na presente cláusula, não será aplicada a compensação de horas estabelecida, devendo serem consideradas como extras todas as horas laboradas além da jornada legal.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica ajustado entre as partes para os funcionários que completarem 05 (cinco) anos de trabalho efetivo na empresa, receberão um percentual de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Primeiro: A Readmissão do Empregado na mesma empresa importará na contagem de novo prazo para fins de quinquênio, sem computo do tempo anterior de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOMINGOS E FERIADOS

Os domingos e feriados serão pagos em dobro, quando não concedida folga compensatória, ressalvada a hipótese do empregado não ter feito jus ao repouso ou feriado na forma da Lei nº 605/49.

Parágrafo Único: Os feriados municipais serão considerados com referência à sede da empresa, ou da empresa tomadora do serviço de transporte

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Aos empregados que estiverem fora da cidade sede da empresa, receberão o reembolso de suas despesas com alimentação nos seguintes valores:

Café: R\$ 11,55 até 07:00 hs

Almoço: R\$ 17,50 das 11:45hs até as 13:45hs.

Janta: R\$ 17,50 após as 21:00hs.

Parágrafo único: Fica acordado entre as partes que em viagens que o empregado pernoitar fora de casa, este será reembolsado de suas despesas mediante comprovante fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As partes ajustam, que a empresa se compromete mensalmente em repassar ao Sindicato Profissional, a quantia supra de R\$ 126,00 (cem e vinte e seis reais) por empregado, a partir da competência outubro 2017, mensalmente, a título de Cesta Básica.

Parágrafo Primeiro: Os benefícios referidos no “caput” não terão natureza indenizatória, sendo facultada a participação do empregado, a critério do empregador, em **percentual de até 15%** (quinze por cento);

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

A empresa fornecerá aos seus empregados vale transporte intermunicipal para ser utilizado em seus deslocamentos de início e fim de jornada de trabalho, na forma da lei, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo Único: Os Motoristas que estiverem em traje? de trabalho, poderão viajar gratuitamente em

todas as empresas das bases representadas pelo sindicato profissional .

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE SAÚDE

As partes ajustam incluir um Plano de Saúde extensivo a Família, aos empregados que optarem, devendo ser escolhido pela empresa o qual melhor atender os interesse dos colaboradores através de operadora devidamente registrada na ANS e que de cobertura Ambulatorial e Odontológica nos termos do contrato firmado.

Parágrafo Primeiro: As partes ajustam que fica assegurado a empresa que declarar à Despedida por Justa Causa, Despedida sem Justa Causa e Indireta que não será cobrado valor de clausula penal ou tempo mínimo de contrato. Ficando desde já, responsável nas Rescisões de Contrato de Trabalho que não forem prestadas assistência pelo Sindicato Profissional com menos de 06 (seis) meses, em recolher o Cartão de Beneficiário do Plano de Saúde do Titular e de seus Dependentes.

Parágrafo Segundo: DO VALOR: As partes ajustam que o Plano de Saúde estipulado no caput da presente cláusula fica limitado no valor de R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais) mensais.

Parágrafo Terceiro: DA PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO: A empresa está autorizada em implantar na folha de pagamento do empregado que POSSUIR INTERESSE o percentual de 100% (cem por cento) do custo total do Plano de Saúde, mensalmente, estipulado no **§Segundo** da presente clausula

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS

A empresa acordante garante aos sindicato profissional, que os benefícios, auxílios, valores já adquiridos á maior individualmente com os seus empregados serão mantidos, independente do descrito neste acordo, a partir da data de assinatura deste instrumento

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MOTORISTAS

É responsabilidade do motorista exercer atividades que sejam inerentes à sua função, não podendo realizar as que não lhe competem, tais como aquelas próprias das funções de lavador, bombeiro e mecânico.

Parágrafo Único: Os motoristas ficam obrigados a respeitar as seguintes normas gerais:

- a) O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar diariamente a inspeção dos componentes que impliquem em segurança, como calibragem dos pneus, limpadores de para-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo do motor, cabendo comunicar a direção da empresa, ou a quem de direito, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos;
- b) O motorista será responsável pela conservação do veículo (Varrição e retirada de lixo da lixeira e do pó do painel).
- c) O motorista é responsável por toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida quando ficar comprovada a sua culpa ou dolo;
- d) O motorista é responsável pelo extravio de ferramentas e acessórios que lhe forem confiados pelo empregador;
- e) O motorista é responsável por tomar todas as medidas para revalidação de sua carteira de habilitação, que deverá sempre encontrar-se em seu poder;
- f) O motorista é responsável por danos decorrentes de acidentes aos quais der causa, desde que comprovada sua culpa, em processo transitado em julgado;
- g) É vedado aos motoristas ingerirem bebidas alcoólicas;
- h) Os motoristas se comprometem a não entregar a direção dos veículos a terceiros, em hipótese alguma, exceto no caso de haver autorização por escrito da Empresa;
- i) Todos os empregados se obrigam a tomar ciência de toda e qualquer comunicação dada por escrito pela empregadora.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

O Sindicato Profissional efetuará, todas as homologações de rescisões contratuais, dos integrantes da categoria profissional que possuam mais de 06 (seis) meses de trabalho, ficará a empresa obrigada a fazer na sede do sindicato, sub - sedes, e agentes credenciados, sendo cada rescisão tendo a autorização do presidente em exercício para suprir seus efeitos legais e resguardando seu direito as ressalvas que entender.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DE RESCISÓRIAS

Fica estabelecido que caso a empresa despedir o empregado sem justa causa, não efetuando o pagamento das verbas rescisórias no prazo da Lei, arcará com o pagamento de uma multa equivalente aos salários do

prazo excedentes.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a despedida por justa causa, a multa somente não será devida se restar confirmada em juízo, por sentença transitada em julgada, a justa causa aplicada.

Parágrafo Segundo: Quando a despedida ocorrer por justa causa, a empresa deverá comunicar o empregado por escrito o motivo da despedida, sob pena da demissão ser considerada injusta.

Parágrafo Terceiro: Quando a empresa promover ação de consignação e depósito, bem como quando o empregado não compareça ao local, dia e hora, designados para receber as verbas rescisórias, não arcará com o referido do caput da presente cláusula.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM DUPLAS

Quando a empresa necessitar deslocar motoristas para viajarem, fora de seu município ou em duplas, o veículo deverá ser dotado de poltrona reclinável ou cama para descanso dos mesmos, também deverá fornecer as despesas de alimentação como diárias estipulada no valor de R\$63,00 (sessenta e três reais) a cada 24 horas

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HABILITAÇÃO APREENDIDA

Durante o período em que estiver com sua CNH apreendida devido a acidente ou infração de trânsito em decorrência do exercício da atividade profissional, o motorista ficará afastado de suas funções.

Parágrafo Único: O motorista que se encontrar nessa situação, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para providenciar na liberação de sua CNH, sob pena de rescisão contratual, tendo em vista a impossibilidade de exercício da atividade para a qual foi contratado

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE VESPERA DE APOSENTADORIA

Fica estabelecida a garantia de emprego para o empregado no período de vinte e quatro meses que antecede o implemento das condições para sua aposentadoria e seja ela comunicada por escrito da condição adquirida pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Implementadas as condições para a aposentadoria do empregado cessará automaticamente a garantia estabelecida no caput, independentemente de qualquer comunicação ao

empregado.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POSSE DO VEÍCULO

Sempre que o motorista ficar na posse do veículo em sua residência ou proximidades, ele não ficará responsável por sua guarda, não se configurando tempo de trabalho à disposição do empregador, ficando isento de qualquer responsabilidade por dano causado ao veículo por terceiros

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

As partes ajustam que a jornada de trabalho será de 220 horas mensais e 44 semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERVALOS DE DESCANSO E REPOUSO

Considerando a necessidade e especificidade do transporte coletivo de passageiros, tendo em vista que é um serviço de necessidade da população, as partes pactuam o que segue:

- a) As partes convenientes ajustam que o intervalo de alimentação e descanso será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo de 03 (três) horas ,podendo ocorrer nos pontos iniciais, finais e intermediários.
- b) O intervalo entre jornadas deverá ser de, pelo menos, 11 (onze) horas exigidas por lei.
- c) Para execução de serviços específicos, ou seja, os de transporte no início e final de expediente das empresas e desde que só exista um intervalo, este poderá ser de até 05 (cinco) horas contínuas, não podendo ocorrer fracionamento.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FOLGAS

A empresa proporcionará aos seus empregados o gozo de um repouso semanal no domicílio deste, sendo

que pelo menos um por mês deverá ser no Domingo.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE JORNADA

Para registro da jornada de trabalho do pessoal de operação dos ônibus poderá ser utilizado o sistema de controle eletrônico, cartão - ponto ou de fichas - ponto, as quais poderão ser preenchidas pelo empregado ou por preposto da empresa, a critério desta, conferidas e assinadas pelo empregado, ao final do mês

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALAS DE SERVIÇO

As escalas de serviços serão do conhecimento prévio dos empregados, divulgadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, nelas não se incluindo os reforços exigidos pela demanda de serviços de acordo com a praxe e a natureza da operação das linhas.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

As férias serão pagas até 48 horas antes do início do seu gozo, sob pena de pagamento de uma multa de um salário mínimo profissional.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES

A empresa fornecerá aos empregados, gratuitamente, o uniforme de uso obrigatório, entendendo-se como tal, camisa e calça padronizadas que serão, se necessário, à razão de quatro camisas e duas calças por ano. A empresa fornecerá, ainda, aos mecânicos dois macacões por ano.

Parágrafo Único: Os empregados se obrigam a devolver os macacões e uniformes ao final do contrato de trabalho e/ou na substituição dos uniformes, sob pena de desconto do valor correspondente.

Insalubridade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE

A empresa repassará aos empregados que efetuarem serviços insalubres um percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário base da categoria, mensalmente.

Parágrafo único- Se por ventura a empresa possuir empregados que recebam além do valor supra estipulado, fica garantido pela empresa o direito de continuar pagando o valor anterior, e se for inferior aos supra estipulado no caput da clausula para a receber o mesmo estipulado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará atestados médicos e odontológicos emitidos pela unidade basica de saude ou pelos convênios médicos da empresa

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

A empresa destinará um espaço em suas dependências para que o sindicato profissional coloque um quadro de avisos.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ENVIO DE INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS

A empresa tem por obrigação enviar ao sindicato profissional quando solicitado, em um prazo de 03 (três) dias, uma relação de todos os funcionários nos moldes solicitados pela entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS

A empresa se obriga a encaminhar ao STTCTF DA REGIAO DAS HORTENSIAS, quanto solicitado por

este, cópia das guias de contribuição previdenciária, recolhimento fundiário de seus funcionários bem como relação de trabalhadores afastados por motivo de saúde com indicação do motivo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do salário base por funcionário por mês de atraso no envio, até o efetivo cumprimento da obrigação

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES

Desde que previamente autorizado pelo empregado, a empresa procederá ao desconto em folha das mensalidades do sindicato profissional, devendo os valores serem recolhidos à entidade de classe até o dia 10 de cada mês, sob pena de multa de 20%, sobre os valores retidos.

Parágrafo Único: Caso o dia 10 seja em um final de semana, compromete-se a empresa a recolher os valores devidos no primeiro dia útil posterior a esta data

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL

Considerando a obrigação de negociar, consagrada no inciso VI do artigo 8º da Carta da Republica e no artigo 616 do Consolidação das Leis do Trabalho; Considerando que a assembleia geral dos trabalhadores (AGT) foi aberta à toda a categoria, associados e não associados, na forma do artigo 617, parágrafo 2º da CLT; Considerando que a negociação envolveu a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, em conformidade com os incisos III e VI do artigo 8º da Carta da República; Considerando que a abrangência do instrumento normativo à toda categoria, associados ou não associados, não ofende de qualquer modo a liberdade de associação garantida no preceito constitucional previsto no inciso V, do artigo 8º da CF/1988; Considerando que este Acordo Coletivo de Trabalho beneficia toda a categoria, integrada por associados e não associados; Considerando ser manifestamente injusto que apenas os associados venham a arcar com os custos decorrentes da negociação; Considerando que os entes sociais têm o dever de conscientizar a sociedade quanto à importância da consciência coletiva de solidariedade para a busca de um fim comum, que no ponto se traduz não só pela manutenção, mas pela busca de direitos sociais e econômicos; Considerando, a vigência plena do disposto no artigo 513, "e", da CLT, que determina que é lícito ao sindicato impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais; Considerando, por fim, que a mesma assembleia que autorizou a entidade sindical profissional a manter negociações coletivas e celebrar este Acordo Coletivo de Trabalho fixou, de forma livre e democrática, o desconto e a prévia autorização de repasse da taxa negocial adiante especificada:

Os empregadores descontarão dos empregados pertencentes à categoria profissional o valor correspondente a 02 (dois) dias de salário, sendo: 01 (um) dia de salário do mês de janeiro de 2018, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 de fevereiro de 2018; 01 (um) dia de salário do mês de fevereiro de 2018, valor que será repassado ao Sindicato até o dia 10 março de 2018 aos cofres do Sindicato suscitante, à título de contribuição assistencial.

Os empregados, sócios ou não sócios, terão o desconto nos termos do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal de 1988 e, com apoio da decisão do TRT4 Súmula 86, em todos os meses do ano em que não houver o desconto do dia de salário (janeiro, fevereiro e março), para o sindicato profissional, com o percentual de 0,75% (zero ponto setenta e cinco por cento) do salário básico da respectiva função, limitando-se este valor ao salário básico estabelecido para cada piso, para a finalidade de usufruírem, sendo sócios e não sócios, de descontos em convênios em especialistas médicas e odontológicos em geral,

para o trabalhador, sua esposa e filhos até 15 (quinze) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para perfeito controle da Entidade Sindical dos Empregados, inclusive da correta aplicação do reajuste salarial as empresas deverão preencher relação dos empregados em duas vias, devendo nelas conter o salário, o desconto e a função do empregado, entregando-a ao Sindicato Profissional, até ao quinto dias após o pagamento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A empresa se responsabiliza em cumprir a convenção coletiva de trabalho, da categoria profissional firmado entre STTCTF DA REGIAO DAS HORTENSIAS, caso não renovado o presente acordo, na data base 01 outubro de 2018

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada a multa diária equivalente 1/30 do salário base em favor da parte prejudicada, no caso de descumprimento a quaisquer das cláusulas de obrigações de fazer do presente Acordo Coletivo de Trabalho, independente das penalidades previstas pelo próprio e de outras previstas em Lei.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUINTA FINALIZAÇÃO

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à decisão soberana de suas Assembleias Gerais Extraordinárias, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, depositando-a no órgão competente, para fins de arquivo e registro

JEFERSON ALBERI DOS SANTOS PENA

Diretor

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE COLETIVO, TURISMO E
FRETAMENTO DA REGIAO DAS HORTENSIAS

DIEGO NEVES DOS SANTOS
Empresário
DIEGO NEVES TRANSPORTES EIRELI

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.